



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.512, DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Modifica o art. 37 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 37 da Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido de um § 2º com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§ 2º Incide nas penas cominadas neste artigo aquele que utiliza cerol, vidro moído ou quebrado ou gilete nas linhas ou no próprio papagaio de papel e outros brinquedos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Já pertence ao relato do passado distante da população, o tempo em que as crianças reuniam-se à noitinha em torno dos parentes mais idosos, usualmente os avós, para escutarem, placidamente, “estórias” por eles relatadas.

Veio o progresso, o seu advento trouxe, também, seus efeitos colaterais, como sempre acontece com as inovações.

Nos dias atuais, desde muito cedo os juvenzinhos exercitam-se na ciência e a arte da computação e outras novidades tecnológicas.

E a par da introdução de um novo parâmetro de conhecimento tem surgido fatores de incentivo a competitividade que muitas vezes descamba para exemplos de práticas violentas e incentivo destas. Referimos aos CD Rooms, jogos eletrônicos e outros, objeto já de preocupação dos governantes.

Mas a par desta distorção, propagada pela mídia, existe um tipo de comportamento adotado ultimamente pelas crianças que já trouxeram e podem continuar a trazer situações gravosas e desagradáveis. Referimo-nos à prática de utilização de vidro moído no fio ou barbante que liga os brinquedos voadores, normalmente conhecidos como “papagaios”, ao seu usuário. Utilizando cola e vidro moído passados ao longo do fio ou barbante, obtêm-se um artefato perigoso; o contato com o referido barbante pode ferir seriamente a vítima. É comum também a utilização de giletes no “rabo de

papagaio”, assim entendido a projeção de pano ou outro material, ligado ao artefato principal e destinado a dar-lhe direcionamento e sustentação.

O procedimento tem causado danos a coletividade. Em Brasília, o jornal “Correio Braziliense”, já noticiou a algum tempo, morte de pára-quedista em acidente originado pela situação descrita. Pela razão de o fio ser quase invisível já ocorreram acidentes com motoqueiros, que sofreram profundos cortes no pescoço.

O papagaio seja pelo rompimento do fio ou em razão do vento forte pode se emaranhar aos fios do sistema elétrico ou cabo de alta tensão, trazendo conseqüências ruinosas.

Daí, então, a apresentação do presente Projeto de Lei.

Pelas razões apresentadas oriundas de fatos objetivos, impõe-se sua aprovação, motivo pelo qual esperamos o total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2004.

**DEPUTADO CARLOS NADER**

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS**

.....  
PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO III  
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA

.....

**- Arremesso ou colocação perigosa**

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena - multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

**- Emissão de fumaça, vapor ou gás**

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:

Pena - multa.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**